



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA
Praça Sagrado Coração de Jesus – Nº 12 -Centro
CNPJ- 18.712.166/0001-04
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1087, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

“Autoriza o Município de Cordislândia/MG a realizar obra de manutenção, reforma, doação à instituição privada que especifica, abrir crédito especial suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Cordislândia, Estado de Minas Gerais, Sra. Marlene Monteiro de Oliveira Pereira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Município de Cordislândia/MG autorizado a realizar obra de manutenção e reforma da Casa de Proteção ao Idoso (CAPI), pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.753.756/0001-44, com sede à Rua Agostinho Ayres Arantes, n.º 129, Centro, nesta urbe, no valor orçado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo único – Os recursos para a execução da obra acima mencionada são advindos da Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania.

Art. 2º. Fica o Município de Cordislândia/MG autorizado adquirir bens móveis e materiais de consumo para a Casa de Proteção ao Idoso (CAPI), pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.753.756/0001-44, com sede à Rua Agostinho Ayres Arantes, n.º 129, Centro, nesta urbe, até o valor de R\$15.000,00 (Quinze mil reais).

Parágrafo único – Os recursos para a execução da obra acima mencionada são advindos da Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania.



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA
Praça Sagrado Coração de Jesus – Nº 12 -Centro
CNPJ- 18.712.166/0001-04
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. Para consecução do previsto nos artigos anteriores, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir por decreto, CRÉDITO ESPECIAL no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) no orçamento vigente, Lei Municipal nº 1.070 de 28 de Novembro de 2019, na seguinte dotação orçamentária:

02	Executivo	
08	Fundo Municipal de Assistência Social	
00		
08.241	Assistência ao Idoso	
08.241.0120	AMPARO ASSISTENCIAL AOS IDOSOS	
08.241.0120.2.167	Desenvolvimento das Ações do Fundo Municipal do Idoso	
08.241.0120.2.167.3.3.90.30.00.01.029	Material de Consumo	R\$9.000,00
08.241.0120.2.167.4.4.90.52.00.01.029	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 6.000,00
TOTAL		R\$15.000,00

Art. 4º -Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 3º será anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o inciso III, §1º do artigo 43 da Lei 4.320/64, conforme discriminações:

02	Executivo	
08	Fundo Municipal de Assistência Social	
00		
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0125	Assistência Comunitárias a Famílias	
08.244.0125.2.074	Serviço de Proteção e Atenção Integral a Família PAIF	
08.244.0125.2.074.3.1.90.04.00.01.029	Contratação por tempo determinado.....	R\$15.000,00
TOTAL		R\$15.000,00

Art. 5º. Os relatórios, cotações dos bens adquiridos deverão ser encaminhados ao Conselho Municipal de Proteção ao Idoso para a fiscalização.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA
Praça Sagrado Coração de Jesus – Nº 12 -Centro
CNPJ- 18.712.166/0001-04
ESTADO DE MINAS GERAIS


MARLENE MONTEIRO DE OLIVEIRA PEREIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA-MG